Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Dez-2009-15:54-005870-1/1

MENSAGEM Nº 223/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicita autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), destinados ao suporte do Convênio do Transporte Escolar do Estado do Paraná.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 238 /2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio para o Transporte Escolar, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	7.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO.....	31111	R$	29.848,97
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURIDICA.....	31111	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio para o Transporte Escolar não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar - PNTE	1721.35.99.01.00	31111	R$	41.348,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato
Fls 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 298/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 298/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento Administrativo, destinado a suportar Convênio com o Estado do Paraná, objetivando o atendimento do Transporte Escolar, criando as dotações de material de consumo, passagens e despesas com locomoção e serviços de terceiros-P.Jurídica, fonte 31111.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.30.	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.33.	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.90.39.	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

		de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos ao MDE/ Transferências do Transporte Escolar - PNTE, fonte 31111, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*

***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 29 de dezembro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 29-Dez-2009-14:30-00682-1/1

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2009

Busca o Executivo Municipal através do **projeto de lei nº 298/2009**, obter autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

A abertura do Crédito Adicional Especial se faz necessária para dar suporte ao Convênio do Transporte Escolar do Estado do Paraná, para a operacionalização do transporte escolar do município.

Considerando que se trata de matéria de extrema necessidade para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer possa dar continuidade no serviço de transporte e por encontrar-se a matéria de acordo com a legislação, e considerando ainda o Parecer Contábil desta Casa de Leis, emitido em 29 de dezembro de 2009, após análise optamos por emitir **parecer favorável** à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PR

AUSENTE
William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 298/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio para o Transporte Escolar, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 – Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	31111	R$	7.000,00
3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31111	R$	29.848,97
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA	31111	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio para o Transporte Escolar não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar - PNTE	1721.35.99.01.00	31111	R$	41.348,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4771 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio para o Transporte Escolar, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	7.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	29.848,97
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURIDICA	31111	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio para o Transporte Escolar não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar – PNTE	1721.35.99.01.00	31111	R$	41.348,97

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5.575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.308, de 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte de despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio para o Transporte Escolar, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0022.2.031 - Operacionalização do Transporte Escolar			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	7.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	29.848,97
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURIDICA.....	31111	R$	4.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.308, de 30 de dezembro de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio para o Transporte Escolar não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência do Transporte Escolar - PNTE	1721.35.99.01.00	31111	R$	41.348,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

PROJETO DE LEI Nº 298/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 223/2009

RECEBIDA EM: 28 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 298/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 41.348,97 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).
(Suporte do Convênio do Transporte Escolar do Estado do Paraná).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 28 de dezembro de 2009
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de dezembro de 2009
Aprovado Com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de dezembro de 2009
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 783/2009

Lei nº 3308, de 30 de dezembro de 2009

Decreto nº 5575, de 30 de dezembro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4771, do dia 31 de dezembro de 2009